



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
Y-7 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ/MF: 31.332.317/0001-59

NIRE: 35.235.332.134

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. **JORGE YAMANISKI FILHO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.348.928-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.255.718-20, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Ulisses Cruz, 761, Tatuapé, CEP: 03077-000;
2. **ROSELY KASUMI FUGITA YAMANISKI**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.473.994-8 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 100.714.258-88, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Ulisses Cruz, 761, Tatuapé, CEP: 03077-000;
3. **JORGE YAMANISKI NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 37.492.394-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 372.563.558-74, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Ulisses Cruz, 761, Tatuapé, CEP: 03077-000;

Únicos sócios da Holding Familiar sob a forma limitada **Y-7 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.332.317/0001-59, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. São Miguel nº 5765 – CEP 08.070-002, fundos, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.235.332.134 em 24/08/2018 tem entre si, justo e contratado procederem às seguintes alterações em seu contrato social:

DUPLICATA
20 01 25

PRIMEIRA:

Os sócios aprovam o aumento do capital social **de R\$ 5.780.000,00** (cinco milhões, setecentos e oitenta mil reais) **para R\$ 117.490.000,00** (cento e dezessete milhões, quatrocentos e noventa mil reais), sendo um aumento de **R\$ 111.710.000,00** (cento e onze milhões, setecentos e dez mil reais), integralizado da seguinte forma:

- O Sr. **Jorge Yamaniski Filho**, integraliza o montante de 111.540 (cento e onze mil, quinhentos e quarenta) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando R\$ 111.540.000,00 (cento e onze milhões, quinhentos e quarenta mil reais) através das ações da empresa Nave Guia – Empreendimentos e Participações S/A, CNPJ/MF n° 46.091.047/0001-09, com seu contrato devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.519.833.
- O Sr. **Jorge Yamaniski Filho**, cede e transfere livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, dividas e/ou encargos de qualquer natureza, o valor de 58.064 (Cinquenta e oito mil, sessenta e quatro) quotas, distribuídas da seguinte forma o Sr. **Jorge Yamaniski Neto** recebe o valor de 477 (Quatrocentos e setenta e sete) quotas, a Sra. **Stephanie Fugita Yamaniski** recebe o valor de 477 (Quatrocentos e setenta e sete) quotas e a Sra. **Rosely Kasumi Fugita Yamaniski** recebe o valor de 57.110 (Cinquenta e sete mil, cento e dez) quotas.
- O Sr. **Jorge Yamaniski Neto**, integraliza a título de aumento de capital em moeda corrente nacional no valor R\$60.000,00 (sessenta mil reais).
- A nova sócia Sra. **Stephanie Fugita Yamaniski**, brasileira, casada no regime de separação total de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n° 37.492.393-00 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n° 372.563.548-00, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Ulisses Cruz, 761, Tatuapé, CEP: 03077-000, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **Jorge Yamaniski Filho**, já qualificado. Integraliza a título de aumento de capital em moeda corrente nacional no valor R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).


2

ATA
23 01 25

SEGUNDA:

Os sócios decidem adicionar a seguinte cláusula com a seguinte redação:

“Cláusula 12º- *Em caso de falecimento de um dos acionistas, a sociedade terá continuidade, sendo dirigida somente pelos herdeiros necessários conforme art. 1797 par. 1º e art. 1853 do Código Civil.*

Parágrafo Primeiro - *Não poderão ser negociados e transferidos a terceiros os bens e ações aos herdeiros **não** necessários, neste caso, as pessoas não consanguíneas, tais como; cônjuges, genros, noras e outros, conforme Art. 1794 do Código Civil “O co-herdeiro não poderá ceder a sua quota hereditária a pessoa estranha à sucessão, se outro co-herdeiro a quiser, tanto por tanto.”*

Parágrafo Segundo - *Os herdeiros não necessários somente poderão participar no Conselho Administrativo e/ou Conselho Fiscal, não tendo direito à decisão na administração da sociedade.*

Parágrafo Terceiro - *A necessidade ou desejo de vender as ações dos herdeiros não necessários ou colaterais, deverá ser oferecida à sociedade, no valor estipulado em balanço especial.*

Parágrafo Quarto - *As ações negociadas com os herdeiros **não** necessários e colaterais, neste caso; cônjuges, genros, noras, primos, irmãos, tios e sobrinhos serão liquidadas em até 120 (cento e vinte) meses, no valor do Patrimônio Líquido apurado no balanço especial, acrescido da correção monetária.”*

TERCEIRA:

Por melhor convir, os sócios resolvem alterar o endereço da Av. São Miguel, nº 5765 - CEP: 08070-002 - fundos (Rua Fabio José Bezerra, nº 1016 - Parque Boturussu - CEP: 03805-000), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para Avenida Seis, nº 185, Quadra 45, Lote 3 , Loteamento Fazenda Boa Vista - Fase II, CEP 18548-140, no município de Porto Feliz, Estado de São Paulo.

Sendo assim a **Cláusula 2ª** passa vigorar com a seguinte redação:



DUPLICATA
20 01 05

“Cláusula 2º -A sociedade é sediada na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na Avenida Seis, nº 185, Quadra 45, Lote 3, Loteamento Fazenda Boa Vista - Fase II, CEP 18548-140.”

Parágrafo Único A sociedade, por resolução dos sócios, poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional ou no exterior.

QUARTA:

Neste ato os sócios elegem uma nova diretoria, composta pelos: Diretor Financeiro o Sr. **Jorge Yamaniski Filho** e como Diretores Administrativos o Sr. **Jorge Yamaniski Neto** e a Sra. **Rosely Kasumi Fugita**, todos já qualificados.

Observando o disposto acima, as **Cláusulas 14ª e 15ª** constarão a seguinte redação:

“Cláusula 14º - A sociedade será administrada em conjunto por 3 (três) Diretores, neste ato eleitos como Diretor Financeiro o Sr. Jorge Yamaniski Filho e como Diretores Administrativos o Sr. Jorge Yamaniski Neto e a Sra. Rosely Kasumi Fugita, todos já qualificados.

Cláusula 15º - A diretora financeira e o Diretor Administrativo assinarão em conjunto. Os diretores possuem poderes e atribuições de representar a sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo a única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários a gestão da sociedade, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social. Todavia, podendo onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, nas seguintes condições descritas abaixo.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos diretores vigorará da data em que eleito e empossado, até a data de assembleia que eleger seu sucessor, permanecendo em seu cargo até que este seja eleito e empossado.

Parágrafo Segundo - Considerar-se-á vago o cargo de diretor que por falta de caução, ou qualquer motivo, não tome posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que o elegeu.

DUPLICATA
20 01 25

Parágrafo Terceiro - Os diretores serão investidos mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria.

Parágrafo Quarto - Os diretores receberão honorários com as normas fixadas pelo conselho administrativo e na legislação vigente.

Parágrafo Quinto - Os diretores e procuradores poderão praticar, em nome da sociedade, quaisquer atos que envolvam obrigações relativas a negócios ou operações, tais como prestar fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, bem como oneração e/ou transferência de patrimônio, incluindo bens imóveis."

QUINTA:

Os sócios decidem alterar a **Cláusula 24°** com a seguinte redação:

"Cláusula 24° - Os dividendos serão distribuídos a critério dos diretores, ficando garantindo 15% de distribuição para os portadores de ações preferenciais, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembleia geral.

Parágrafo Único - De acordo com o Código Civil Art. 997, V e VII, à participação dos lucros da companhia serão distribuídos na proporção das ações, havendo maior distribuição ao acionista prestador de serviços, ou; que proporcionem aumento de patrimônio à sociedade."

SEXTA:

Com a anuência dos demais sócios, resolvem alterar o tipo societário para sociedade anônima fechada sob a denominação de **Y-7 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, continuando a sociedade com o mesmo objetivo social, de todo modo a haver continuidade nos negócios, ora em curso, mantendo a nova firma todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/1976.

O capital da sociedade será de R\$ 117.490.000,00 (cento e dezessete milhões, quatrocentos e noventa mil), dividido em 117.490 (cento e dezessete mil quatrocentos e noventa) de ações, separadas em 57.190 (cinquenta e sete mil, cento e noventa) ações ordinárias e 60.300 (sessenta mil e trezentas) ações preferenciais, no valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais) cada, subscrita na exata proporção do valor das respectivas



ações. Outrossim, por se encontrar o capital parcialmente integralizado, foi esclarecido estar a sociedade anônima dispensada de efetuar o depósito previsto no número III do artigo 80 da Lei nº 6.404/1976.

QUARTA:

Após ampla discussão e feito os ajustes necessários, os diretores definiram que o Estatuto Social da empresa passará a ter a seguinte redação, já editada e consolidada:.

Y-7 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Cláusula 1º - Sob denominação de **Y-7 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.**, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Cláusula 2º - A sociedade é sediada na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na Avenida Seis, nº 185, Quadra 45, Lote 3, Loteamento Fazenda Boa Vista - Fase II, CEP 18548-140.

Cláusula 3º - A sociedade tem por objeto a gestão em participações societárias, investimentos em empresas e administração própria e de terceiros.

Cláusula 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

Capítulo II

Do Capital e das Ações

Cláusula 5º - O capital social será de R\$ 117.490.000,00 (cento e dezessete milhões, quatrocentos e noventa mil reais), dividido em 117.490 (cento e dezessete mil quatrocentos e noventa) de ações, separadas em 28.158 (Vinte oito mil, cento e cinquenta e oito) ações ordinárias e 89.332 (Oitenta e nove mil, trezentos e trinta e dois) ações preferenciais, no valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma.



Parágrafo Primeiro - O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o julgue conveniente, e da seguinte forma:

- a) Pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;
- b) Pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto acima, a preferência para a subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Parágrafo Quarto - As ações, ou eventualmente suas cautelas representativas, serão assinadas pelo diretor ou por 2 (dois) procuradores em conjunto.

Cláusula 6º - Cada ação nominativa dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Cláusula 7º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Cláusula 8º - É vedado aos acionistas caucionar ou dar suas ações em garantia, seja a que título for, de acordo com o Código Civil Art.126 "Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta, fizer quanto àquela novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis."

Cláusula 9º - A responsabilidade dos acionistas é restrita ao valor de suas ações, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os acionistas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 10º - No caso de falecimento do doador e usufrutuário Jorge Yamaniski Filho, fica estipulado, desde já, o presente benefício do usufruto de suas ações passa imediatamente para sua esposa Rosely Kasumi F. Yamaniski, acima qualificada, continuando ainda gravadas as ações com incomunicabilidade, inalienabilidade e



010249
2015

impenhorabilidade na forma da lei civil, conforme alteração contratual e a redistribuição de ações.

Cláusula 11° - No caso de falecimento da usufrutuária Rosely Kasumi F. Yamaniski fica estipulada, desde já, o presente benefício do usufruto de suas ações passa imediatamente para o seu esposo Jorge Yamaniski Filho, acima qualificado, continuando ainda gravadas as ações com incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade na forma da lei civil, conforme alteração contratual e a redistribuição de ações.

Cláusula 12° - Em caso de falecimento de um dos acionistas, a sociedade terá continuidade, sendo dirigida somente pelos herdeiros necessários conforme art. 1797 par. 1° e art. 1853 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser negociados e transferidos a terceiros os bens e ações aos herdeiros **não** necessários, neste caso, as pessoas não consanguíneas, tais como; cônjuges, genros, noras e outros, conforme Art. 1794 do Código Civil "O co-herdeiro não poderá ceder a sua quota hereditária a pessoa estranha à sucessão, se outro co-herdeiro a quiser, tanto por tanto."

Parágrafo Segundo - Os herdeiros não necessários somente poderão participar no Conselho Administrativo e/ou Conselho Fiscal, não tendo direito à decisão na administração da sociedade.

Parágrafo Terceiro - A necessidade ou desejo de vender as ações dos herdeiros **não** necessários ou colaterais, deverá ser oferecida a sociedade, no valor estipulado em balanço especial.

Parágrafo Quarto - As ações negociadas com os herdeiros não necessários e colaterais, neste caso; cônjuges, genros, noras, primos, irmãos, tios e sobrinhos serão liquidadas em até 120 (cento e vinte) meses, no valor Patrimônio Líquido apurado no balanço especial, acrescido da correção monetária.

Cláusula 13° - Aos acionistas que desejarem retirar-se da sociedade, é assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência ao quadro de acionistas ou para a própria sociedade, com o pagamento da parcela correspondente ao patrimônio líquido. Estes pagamentos serão liquidados em 120 (cento e vinte) parcelas iguais, acrescidas da correção monetária, não estando sujeito, portanto, a igualar ofertas de terceiros ou do

mercado. Para os procedimentos das vendas de ações para a sociedade ou acionistas será levantado um balanço na data da negociação.

Capítulo III

Da Administração da Sociedade

Cláusula 14º - A sociedade será administrada em conjunto por 3 (três) Diretores, neste ato eleitos como Diretor Financeiro o Sr. Jorge Yamaniski Filho e como Diretores Administrativos o Sr. Jorge Yamaniski Neto e a Sra. Rosely Kasumi Fugita, todos já qualificados.

Cláusula 15º - A diretora financeira e o Diretor Administrativo assinarão em conjunto. Os diretores possuem poderes e atribuições de representar a sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo a única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários a gestão da sociedade, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social. Todavia, podendo onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, nas seguintes condições descritas abaixo.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos diretores vigorará da data em que eleito e empossado, até a data de assembleia que eleger seu sucessor, permanecendo em seu cargo até que este seja eleito e empossado.

Parágrafo Segundo - Considerar-se-á vago o cargo de diretor que por falta de caução, ou qualquer motivo, não tome posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que o elegeu.

Parágrafo Terceiro - Os diretores serão investidos mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria.

Parágrafo Quarto - Os diretores receberão honorários com as normas fixadas pelo conselho administrativo e na legislação vigente.

Parágrafo Quinto - Os diretores e procuradores poderão praticar, em nome da sociedade, quaisquer atos que envolvam obrigações relativas a negócios ou operações,

tais como prestar fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, bem como oneração e/ou transferência de patrimônio, incluindo bens imóveis.

Capítulo IV

Do Conselho

Cláusula 16° - O Conselho administrativo será formado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral nominativa, que lhes fixará honorários.

Cláusula 17° - Será formado um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral nominativa, que lhes fixará honorários.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e funcionará permanentemente.

Capítulo V

Da Assembleia Geral

Cláusula 18° - A cada trimestre após o encerramento dos balanços e relatórios financeiros, reunir-se-á a Assembleia Geral; e realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei.

Parágrafo Único – As assembleias gerais nominativas serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação.

Cláusula 19° - Só poderão participar das assembleias os acionistas cujas ações tenham sido depositadas quer na sede da sociedade, quer em estabelecimentos bancários, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Cláusula 20° - Os acionistas, para assinarem o livro de presença, exibirão o recibo de depósito de suas ações.

Cláusula 21° - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo $\frac{1}{4}$



(um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Único – A assembleia geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia.

Capítulo VI

Dos Fundos Sociais e dos Dividendos

Cláusula 22° - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais.

Cláusula 23° - O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, quando deixará de ser obrigatório;

Cláusula 24° - Os dividendos serão distribuídos a critério dos diretores, ficando garantindo 15% de distribuição para os portadores de ações preferenciais, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembleia geral.

Parágrafo Único - De acordo com o Código Civil Art. 997, V e VII, à participação dos lucros da companhia serão distribuídos na proporção das ações, havendo maior distribuição ao acionista prestador de serviços, ou; que proporcionem aumento de patrimônio à sociedade.

Cláusula 25° - Não incidirá juros nos dividendos se estes não forem reclamados após 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade.



DUCERAP
20 01 25

Capitulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Cláusula 26° - O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, retroagindo à data da constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas até o ano corrente.

Cláusula 27° - Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizados pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade.

Cláusula 28° - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/1976, e legislação posterior.

Capitulo VIII

Declaração de desimpedimento

Cláusula 29° - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou se encontrar sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Finda a leitura dos estatutos, disse o Sr. Presidente que estavam em discussão e votação tanto a sua proposta de transformação da sociedade como o projeto de estatuto. Após os debates, passou-se à votação, verificando-se aprovação unânime de ambas as propostas, deixando de votar os impedidos por lei em todas as deliberações tomadas. Cumpridas, como tinham sido, todas as formalidades da lei, declarou o Sr. Presidente definitivamente transformada a firma limitada **Y-7 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, com capital de R\$ 117.490.000,00 (cento e dezessete milhões, quatrocentos e noventa mil reais) inteiramente subscrito e parcialmente integralizado, conforme discriminação anterior, restante apenas eleger-se a Diretoria, os membros do

JUCESP
2024

Conselho Fiscal e os respectivos suplentes. Procedeu-se à votação e à apuração dos votos, deixando de votar os impedidos por lei, sendo eleita e a seguir proclamada a seguinte Diretoria: Diretores Administrativos – Rosely Kasumi Fugita Yamaniski e Jorge Yamaniski Neto e Diretor Financeiro – Jorge Yamaniski Filho, todos já qualificados.

Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrada a reunião, lavrando, em três 3 (três) vias, a presente ata que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas, pelos membros da mesa que a presidiu e assinada a seguir por todos os presentes.

São Paulo, 29 de Outubro de 2024.



Jorge Yamaniski Filho
Diretor Financeiro



Rosely Kasumi Fugita Yamaniski
Diretora Administrativa

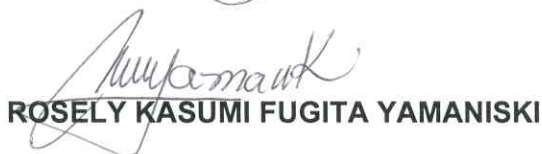


Jorge Yamaniski Neto
Diretor Administrativo

ACIONISTAS:



JORGE YAMANISKI FILHO



ROSELY KASUMI FUGITA YAMANISKI



JORGE YAMANISKI NETO

JUCESP
23 01 25



STEPHANIE FUGITA YAMANISKI

Visto do Advogado



Dr. Jorge Yamaniski Filho
OAB/SP nº 68997



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
ALCIRIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
3530065598-2
JUCESP
09
23 JAN 2025
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
ALCIRIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
43.506/25-2
JUCESP

(Esta continuação de página de assinatura é parte integrante e indissociável do Estatuto da Y-7 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)

Anexo I - Boletim de subscrição do capital social da Y-7 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, integrante da ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 29 de Outubro 2024.

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITA	VALOR INTEGRALIZADO EM DINHEIRO (R\$)
JORGE YAMANISKI FILHO , brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 7.348.928-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 012.255.718-20, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Ulisses Cruz, 761, Tatuapé, CEP: 03077-000.	28.158	28.158.000,00
ACIONISTA	AÇÕES PREFERENCIAIS SUBSCRITA	VALOR INTEGRALIZADO EM DINHEIRO (R\$)
JORGE YAMANISKI FILHO , brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 7.348.928-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 012.255.718-20, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Ulisses Cruz, 761, Tatuapé, CEP: 03077-000.	28.158	28.158.000,00
ROSELY KASUMI FUGITA YAMANISKI , brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG n° 9.473.994-8 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob n° 100.714.258-88, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Ulisses Cruz, 761, Tatuapé, CEP: 03077-000.	60.000	60.000.000,00
JORGE YAMANISKI NETO , brasileiro, solteiro, maior de idade, portador da Carteira de Identidade		

RG nº 37.492.394-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 372.563.558-74, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Ulisses Cruz, 761, Tatuapé, CEP: 03077-000.	587	587.000,00
Stephanie Fugita Yamaniski , brasileira, casada no regime de separação total de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 37.492.393-00 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 372.563.548-00, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Ulisses Cruz, 761, Tatuapé, CEP: 03077-000.	587	587.000,00
TOTAL	117.490	117.490.000,00

São Paulo, 29 de Outubro de 2024.


Jorge Yamaniski Filho
 Diretor Financeiro


Rosely Kasumi Fugita Yamaniski
 Diretora Administrativa


Jorge Yamaniski Neto
 Diretor Administrativo


Stephanie Fugita Yamaniski
 Acionista